



LEI Nº 1003

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE MIRAÍ, por seus legítimos representantes, aprovou,
e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, com
a finalidade de levar energia elétrica a todos os estabelecimentos ru-
rais do Município;

Art. 2º - Para a execução desse programa, o MUNICÍPIO DE MI-
RAÍ poderá participar com até 50% (cinquenta por cento) do custo real
do projeto, financiando-o através do FUNDO MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO
RURAL, em até 05 (cinco) anos, para recebimento em equivalencia de pro-
dutos da lavoura.

Parágrafo Primeiro - Os produtos recebidos em pagamentos das
parcelas de financiamento serão repassados à MERENDA ESCOLAR, mediante
expedição de guias fiscais do Produtor ao FUNDO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
que o venderá, a preço de custo, ao Município de MIRAÍ, na rubrica da
MERENDA ESCOLAR.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não se prestarem à MEREN-
DA ESCOLAR poderão ser usados nos programas Municipais de Assistência
Social.

Art. 3º - Poderão participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRI-
FICAÇÃO RURAL, todos os proprietários rurais que não tenham eletricida-
de em seus imóveis rurais.

-continua...-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

—...continuação— LEI Nº 1003—

Art. 4º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL será desenvolvido até que todas as solicitações de eletrificação para os estabelecimentos rurais do Município sejam atendidas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 19 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Almeida
Chefe Serviço de Registro

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis nº 03

às fls. 44-vº 45.

Mirai, 19 / Maio / 1994